



I ENDER - Encontro Interdisciplinar de  
Desenvolvimento Regional

III SEMAGE - Seminário de Avaliação e Disseminação  
do Grupo de Pesquisa GERA

7, 8 e 9 de Junho

Políticas Públicas

## A educação ambiental como uma política pública necessária para as áreas rurais e o direito ao saneamento básico

Ana Paula Azevedo da Rocha<sup>1</sup>  
Sandra Terezinha Malysz<sup>2</sup>

**Resumo:** Os agricultores familiares desempenham importante papel na produção de alimentos consumidos pela população brasileira. O saneamento básico no campo é uma necessidade tanto para preservar a saúde das famílias de agricultores, quanto para preservar o ambiente como um todo. O objetivo norteador deste trabalho é discutir a importância de políticas públicas para saneamento básico rural, considerando a educação ambiental. O desenvolvimento do trabalho se pautou em pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica a respeito da temática e pesquisa participativa com aplicação de questionários para agricultores familiares. Constatou-se a necessidade de políticas públicas de saneamento para a área rural, com ênfase na educação ambiental, com atividades teóricas e práticas, articuladas ao desenvolvimento de técnicas de saneamento básico.

**Palavras-chave:** Saneamento básico; Qualidade da água; Preservação ambiental.

### Introdução.

A relevância dos recursos naturais é algo incontestável, sendo ainda maior se tratando dos recursos que estão diretamente ligados às pessoas, como no caso de agricultores que dependem da água e do solo para sua sobrevivência e desenvolvimento de atividades econômicas.

Agir para que esses recursos sejam preservados e utilizados adequadamente é fundamental. O setor público tem papel relevante neste processo, e uma maneira desse papel ser exercido é por meio de políticas públicas que atinjam esta temática.

### Metodologia

O trabalho foi desenvolvido por meio de levantamentos teóricos sobre qualidade da água, saneamento básico rural, educação ambiental, análise da Lei 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que trata de saneamento e da Lei 9.795, de 27 de

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná *Campus* de Marechal Cândido Rondon; [anapaula\\_azevedo31@hotmail.com](mailto:anapaula_azevedo31@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestre em Geografia pela Universidade Estadual de Maringá; [sandramalysz@hotmail.com](mailto:sandramalysz@hotmail.com) .



I ENDER - Encontro Interdisciplinar de  
Desenvolvimento Regional

III SEMAGE - Seminário de Avaliação e Disseminação  
do Grupo de Pesquisa GERA

7, 8 e 9 de Junho

Abril de 1999 que aborda a Educação Ambiental. Posteriormente foram aplicados questionários semiestruturados com pequenos agricultores dos municípios de Iretama e Terra Boa localizados na mesorregião Centro Ocidental Paranaense, e em Mato Rico, município da mesorregião Centro-Sul Paranaense. A metodologia escolhida foi da Pesquisa Qualitativa pela maior necessidade de compreender os processos envolvidos na problemática estudada, do que de quantificá-los somente.

### **Resultados e Discussões**

As discussões a respeito do saneamento vêm sendo realizadas desde a década de 1980 “Os princípios de uma política pública de saneamento, no Brasil, vêm sendo construídos na história recente do País, principalmente a partir de meados da década de 1980 [...]” (BORJA;MORAES, 2005 p. 6). E Ao longo deste período está muito presente a ideia da universalização do acesso ao saneamento básico, colocando-o como um elemento básico para toda a população.

A necessidade desse acesso universal é reforçada quando se vê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, pela constituição de 1988, e o saneamento é entendido como um instrumento de promoção da saúde. A existência do saneamento e o bom funcionamento dos elementos que o compõe, ajudam na promoção da saúde, já que impede a propagação de doenças de veiculação hídrica, a contaminação do solo e a criação de ambientes para reprodução de animais que são vetores de doenças, por exemplo.

O Saneamento básico, como bem estabelece a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 deveria possuir acesso universal. No entanto, ainda há muita carência de saneamento básico no Brasil, principalmente nas áreas rurais. O direcionamento da referida Lei é em sua maioria para as áreas urbanas, o que faz com que as áreas rurais sejam carentes de políticas públicas para atender suas demandas. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE, 2013), 74,8% dos moradores das áreas rurais do Brasil utilizam a fossa rudimentar ou a fossa séptica, 13% não apresentavam nenhum tipo de tratamento de esgoto e, o mais grave, 3,6% despejam o esgoto em valas e 3% despejam o esgoto diretamente em rios, lagos ou



mares. Somente 4,4% dos moradores são atendidos com rede coletora de esgoto. A condição do Paraná não é muito melhor do que a média nacional, mas, podemos destacar como ponto positivo um número maior de moradores com rede coletora de esgoto (8,9%) e; que não há despejo de esgoto diretamente nos rios, mares e lagos, nem em valas, no entanto isso não significa que este fato não ocorra no Paraná, já que a pesquisa do IBGE é por amostragem e não reflete todos as moradias rurais.

**Quadro 1.**

**Tipo de esgotamento sanitário por percentual de moradores na área rural**

| <b>Brasil – Ano 2013</b>             |          | <b>Paraná – Ano 2013</b>             |          |
|--------------------------------------|----------|--------------------------------------|----------|
| <b>Tipo de esgotamento sanitário</b> | <b>%</b> | <b>Tipo de esgotamento sanitário</b> | <b>%</b> |
| Fossa rudimentar                     | 49,9     | Fossa rudimentar                     | 63,4     |
| Fossa séptica                        | 24,9     | Fossa séptica                        | 24,4     |
| Não tinham                           | 13,7     | Rede coletora                        | 8,9      |
| Rede coletora                        | 4,4      | Não tinham                           | 1,8      |
| Vala                                 | 3,6      | Vala                                 | 1,6      |
| Direto para rio, lago ou mar         | 3,0      | Direto para rio, lago ou mar         | -        |
| Outro tipo                           | 0,5      | Outro tipo                           | -        |

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2013).

No Brasil, políticas de saneamento tem sido veiculadas pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, com algumas ações no meio rural:

[...] além de apoiar técnica e financeiramente municípios com até 50 mil habitantes, a **Funasa**, é o órgão no âmbito do Governo Federal responsável pela implementação de ações de saneamento em áreas rurais de todos os municípios brasileiros, inclusive no atendimento às populações remanescentes de quilombos, assentamentos de reforma agrária, comunidades extrativistas e populações ribeirinhas (FUNASA)

É por meio desta Fundação que muitas ações são desenvolvidas em prol do saneamento rural, no entanto ainda esta longe do estabelecimento da universalização. A carência dessas políticas públicas faz-se sentir tanto pela falta de medidas que atendam às necessidades materiais, como água tratada, esgotamento doméstico, destino adequado para resíduos sólidos; como na educação ambiental, sensibilizando e mobilizando a população rural na reivindicação do direito ao saneamento e à saúde. As políticas públicas fundamentais não podem limitar-se as



## I ENDER - Encontro Interdisciplinar de Desenvolvimento Regional

### III SEMAGE - Seminário de Avaliação e Disseminação do Grupo de Pesquisa GERA

7, 8 e 9 de Junho

atividades que resultem em materialidades físicas. É preciso também medidas que permitam aos moradores de áreas rurais conhecerem sobre meio ambiente, sobre água, resíduos sólidos e esgotamento sanitário, pois só obtendo informações sobre o assunto será possível que eles compreendam a importância do saneamento básico para sua saúde e também para a preservação ambiental.

A educação ambiental torna-se então fundamental para a construção de um conhecimento sobre meio ambiente, considerando a ideia de educação ambiental estabelecida pela Lei 9.795, de 27 de Abril de 1999:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999, art. 1º).

Por meio do trabalho de campo desenvolvido com a aplicação de questionários com pequenos agricultores nos municípios estudados, foi possível observar que há a necessidade de mais informações sobre meio ambiente, sobre a qualidade da água. Esta necessidade foi expressa pelos entrevistados e confirmada pelo entendimento que tinham de água de qualidade, já que consideravam como tal a água insípida e incolor, quando na verdade mesmo uma água com tais características pode conter elementos prejudiciais para a saúde humana.

A análise dos questionários indicou a preocupação dos agricultores com os recursos naturais, mas indicou também a falta de conhecimentos específicos sobre o assunto para que pudessem lidar com esses recursos de maneira a não prejudicá-los e também de comprometer sua saúde.

#### **Considerações finais**

Consideramos a importância da educação ambiental para os pequenos agricultores ser trabalhada de forma prática, a partir do ambiente de vivência dos mesmos. A necessidade de políticas públicas de saneamento para a área rural é algo latente. É necessário trabalhar de forma a alterar a realidade verificada no campo para garantir a saúde das pessoas que dependem dos recursos naturais e



## I ENDER - Encontro Interdisciplinar de Desenvolvimento Regional

### III SEMAGE - Seminário de Avaliação e Disseminação do Grupo de Pesquisa GERA

7, 8 e 9 de Junho

também para a preservação dos mesmos. No entanto, medidas pontuais apesar de importantes não resolvem a situação, é preciso trabalhar de forma a transmitir informações específicas dos assuntos e construir de forma coletiva um conhecimento que seja aplicável. Então, as políticas públicas para o saneamento rural que contemplem a educação ambiental são muito relevantes.

#### Referências

BORJA, Patrícia Campos; MORAES, Luiz Roberto Santos. Saneamento como um direito social. **Assembleia da Assemae**, v. 35, 2005.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de saneamento**. 3. ed. rev. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2006.

BRASIL. **Lei Nº 9.795, de 27 de Abril de 1999**. Brasília: 27/04/1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm) > Acesso: 28/05/2014.

BRASIL. **Lei Nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007**. Brasília, 5 de janeiro de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm) Acesso: 27/01/2016.

CISAM. Conselho Intermunicipal de Saneamento Ambiental e AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba. **Manual de Saneamento Rural**. AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba: Uberlândia, MG, 2006.

FUNASA, Fundação Nacional de Saúde. **Saneamento Rural**. Disponível em <<http://www.funasa.gov.br/site/engenharia-de-saude-publica-2/saneamento-rural/>>. Acesso: 01/06/2017.

LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; DUARTE, Francisco Carlos. A universalização do serviço público de saneamento básico e a efetividade do direito fundamental à saúde. **Nomos**, v. 35, n. 1, 2015.

REIGOTA, Marcos. **Meio ambiente e representação social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.